



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 74/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Revoga a resolução 133/2014 e suas alterações e aprova ad referendum as normas que estabelecem os procedimentos para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito do IFSP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, e com base na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* as normas que estabelecem os procedimentos para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito do IFSP, conforme anexo.

Art.2º Revoga-se a Resolução nº 133/2014 e suas alterações, a saber, as Resoluções 83/2017, 134/2017 e 137/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo Antonio Modena'.

EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**NORMAS QUE ESTABELECEM OS PROCEDIMENTOS PARA O
PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU
CONCURSO, NO ÂMBITO DO IFSP**

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, os critérios para pagamento de Gratificações por Encargo de Curso ou Concurso – GECC.

Art. 2º Os servidores do IFSP em efetivo exercício que não estejam em gozo de nenhuma espécie de afastamento ou licença farão jus ao recebimento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso nas hipóteses previstas no art. 2º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e posteriores atualizações.

Art. 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC é devida pelo desempenho eventual de atividades de:

I. Atuar como instrutor em curso de formação, desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

II. Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III. Participar de logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes, e

IV. Participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1.º Considera-se como atividade de instrutória, para fins no disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação presenciais ou a distância.

§ 2.º A gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Handwritten signature



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 3.º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II deste artigo, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 4º Para a concessão da gratificação de que trata a presente resolução devem ser observados os seguintes parâmetros:

I. O valor da gratificação será calculado por hora trabalhada, observada a natureza e a complexidade da atividade exercida, até o limite de percentuais e valores máximos definidos pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, suas alterações e, nas regulamentações no âmbito das Instituições Federais de Ensino e em suas atualizações, os quais serão reajustados em portaria conforme a evolução do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

II. A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada a excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais de trabalho.

III. O valor da GECC devida aos servidores será apurado pela unidade executora no mês da realização da atividade e informado, até o quinto dia útil do mês seguinte, à Diretoria de Administração de Pessoal do IFSP para fins de processamento em folha de pagamento.

IV. A GECC somente será devida se as atividades relacionadas no Art. 3º deste regulamento forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo ou função de que o servidor for titular. Deve ser objeto de compensação de carga horária ou encargos didáticos quando desempenhadas durante a jornada de trabalho em até 1 (um) ano, na forma do § 4º do artigo 98 da Lei nº 8.112/90.

V. Até que seja implementado o sistema de controle das horas trabalhadas pelo SIPEC – Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal com vistas ao controle de pagamento da Gratificação, o servidor deverá previamente à aceitação para exercer a atividade, assinar as declarações constantes dos Anexos I e II desta resolução, que devem ser encaminhadas pela unidade executora quando do encaminhamento para processamento em folha de pagamento.

Art. 5º Aos colaboradores que não sejam servidores efetivos do IFSP, que participarem das atividades relacionadas no artigo 3º desta resolução, aplica-se a mesma tabela de valores de referência.

Parágrafo Único. O pagamento dos servidores de que trata o caput será através do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 6º. Para fins desta resolução, entenderemos como colaboradores os não servidores do IFSP que podem ser: instrutores não servidores do IFSP, alunos, bolsistas e estagiários, desde que alcançada a maioria legal, como também de outros servidores públicos de outros entes federais, funcionários terceirizados e outros eventuais, desde que comprovada a necessidade e desde que esta seja previamente aprovada pelo Diretor da Unidade Executora do Curso/Concurso.

Art. 7º. O número de colaboradores para prestar apoio nos concursos públicos, exames vestibulares e processos seletivos será fixado pela comissão organizadora ou unidade responsável pela atividade, devendo ser considerada a complexidade do evento e a quantidade de inscritos.

Art. 8º. É vedado o pagamento da GECC nos seguintes casos:

- I. Aos servidores que estiverem afastados, licenciados ou aposentados.
- II. Em atividades referentes a processos seletivos para contratação de professores substitutos.
- III. Em atividades referentes a processos seletivos para contratação de estagiários ou monitores.

Art. 9º. No caso de servidor pertencente ao quadro de pessoal deste IFSP ser convidado a colaborar com outra entidade ou órgão da administração federal percebendo a GECC, ensejando o afastamento de suas atividades, o afastamento deverá ser autorizado pela sua chefia imediata, e juntado à solicitação deve estar presente o convite institucional a sua pessoa.

Parágrafo Único. Deve ser observada a compensação de que trata o inciso IV do artigo 4º desta resolução, bem como o preenchimento das declarações constantes dos Anexos I e II desta resolução. O convite institucional e a anuência da chefia imediata, bem como os formulários devidamente preenchidos, devem ser encaminhados, mediante processo administrativo, à Diretoria de Administração de Pessoal para conhecimento e arquivo.

Art. 10. A GECC não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, inclusive para o cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 11. A GECC está sujeita a retenção de imposto de renda e demais obrigações tributárias, conforme legislação vigente.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos Conselho Superior deste Instituto Federal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a Resolução 133/2014 e suas alterações.

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I

Declaração de Execução de Atividades – GECC

Nome do Servidor(a)

Matrícula SIAPE nº:

CPF:

Cargo:

Declaro ter participado das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso e exames vestibulares previstas no Art. 76-A da Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 6.114/2007:

Atividades	Local: (Instituição/Campus)	Horas Trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____ / _____ / _____

Assinatura do servidor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

ANEXO II

**AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, CONCURSOS
PÚBLICOS OU EXAMES VESTIBULARES**

Manifesto minha concordância com a liberação do(a) servidor(a) abaixo para prestação de serviços, conforme dados a seguir, mediante compensação posterior das atividades desempenhadas durante a jornada de trabalho, no prazo máximo de um ano.

NOME:		SLAPE:
CARGO:		
PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO		
UNIDADE DE EXERCÍCIO:		
ATIVIDADE(S) QUE EXERCERÁ INERENTE A CURSO, CONCURSO PÚBLICO OU EXAMES VESTIBULARES:		
PERÍODO/HORÁRIO:		

DATA: ___ / ___ / ___

Assinatura e carimbo da chefia imediata do servidor

- a. INSTRUÇÕES: Esse formulário deverá ser preenchido previamente pela chefia imediata do servidor que exercerá atividades com pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, quando estas forem ser realizadas durante a jornada de trabalho ou quando se tratar de servidor externo.